LEI Nº 4.803 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAL DO DAEPA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias da parte patronal, no período de dezembro de 2014 a outubro de 2015, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e os débitos de contribuição não previdenciária referente ao excesso de despesas administrativas, atinentes ao exercício de 2012 até o mês de fevereiro de 2013, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas."

Art. 2º Os valores originais do débito serão atualizados pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único – O pagamento de parcelas vencidas serão acrescidas dos juros mencionados e de multa de 0,5% (meio por cento) da data do vencimento ao efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de novembro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº				Data		
Valor consolidado				Valor da prestação inicial		
Número prestações				Vencimento 1ª prestação		
DEVEDOR						
Ente Federativo					CNPJ	
Representante Legal					CPF	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº			Conta nº	
CREDOR						
Unidade Gestora					CNPJ	
Representante Legal					CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº			Conta nº	

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

LOCAL, DATA	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA PATRONAL EXISTENTES NO DAEPA - DEPARTAMENTO DE AGUÁ E ESGOTO DE PATROCÍNIO				
DESCRIÇÃO	Diferença apurada	Diferença apurada atualizada	Qtd de parcelas	Valor da parcela
Parcelamento débito Patronal período de 04/2015 a 10/2015	336.936,35	341.055,14	60	5.684,24
TOTAL	336.936,35	341.055,14		5.684,24